DOCUMENTO Nº 1564/2013 (FLUXUS)
REQUERENTE: WALDEMIR JOSÉ ROCHA ALVES
INTERESSADO: JUIZ FEDERAL DA 2ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL - PE

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência formulado por Waldemir José Rocha Alves sob a alegação de que a ação (processo nº 0505417-07.2012.4.05.8300) distribuída a 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal-PE se encontra parada desde 20/12/2012.

Requereu providências legais no sentido de viabilizar o rápido julgamento do referido processo.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima, da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal/PE afirmou, em síntese que:

a) Em relação ao processo nº 0505417-07.2012.4.05.8300, não há qualquer alegação de *periculum in mora* no recurso interposto.

b) Diante da existência de grande quantidade de processos pendentes de julgamento, mais de 03 (três) mil processos, este magistrado entendeu por priorizar os feitos mais antigos, bem como os que apresentem algum risco de perecimento do direito e os que podem ser apreciados em lote.

c) Fará a inclusão em pauta para julgamento obedecendo a ordem cronológica de antiguidade, salvo se a Corregedoria da 5ª Região entender que deve haver priorização do feito em comento.

Eis o relatório.

Conforme relatado pelo Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima, da Segunda Relatoria da Primeira Turma Recursal, o processo nº 0505417-07.2012.4.05.8300, objeto do presente pedido de providência, será incluído na pauta de julgado obedecendo à ordem cronológica de antiguidade, uma vez que não houve alegação de *periculum in mora* pela parte autora.

Nesta circunstância, diante da plausibilidade e razoabilidade das informações prestadas pelo Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima em impulsionar o processo, ante a ausência vislumbrada do perigo da demora, com a sua inclusão em pauta futura, uma vez observado o critério de antiguidade, resta evidente que a providência requerida será atendida.

Deste modo, dê-se ciência à parte requerente da informação prestada pelo Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima, bem como ao CNJ.

Após, arquive-se.

Recife, 16 de agosto de 2013.

Desembargador Federal Francisco Barros Dias
Corregedor Regional